



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2022
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2022

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2022 nas dependências da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, André da Rocha -, em face da Licitação Pregão Presencial n.º40/2022, resolve esta Municipalidade, Registrar o Preço das empresas abaixo indicadas para fornecimento de tubos de concreto, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 1.081/2016, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual fornecimento de **tubos de concreto**, sendo os quantitativos estimados e os valores cotados para os itens a serem registrados os constantes na tabela a seguir e fornecedores abaixo identificados:

MILLATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.751.174/0001-14, com sede na Avenida Pedro Chies, n.º 933, centro de São Pedro da Serra/RS, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Luiz Muller, inscrito no CPF sob n.º 410.216.650-53.

CAVAGNOLI &CAVAGNOLI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.693.879/0001-20, com sede na Linha Boa Vista, s/n, interior de São Valentim do Sul/RS, neste ato representada pelo Senhor Rafael Siega Cavagnoli, inscrito no CPF sob n.º 026.067.510-51.

HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.613.801/0001-40, com sede na RST 470, km127, s/n, Distrito Industrial de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo Senhor Hermes José Stormovski, inscrito no CPF sob n.º 337.135.880-15

TRANS SJ JUNG LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.641.816/0001-43, com sede na Rua 9 Norte, 55, bairro Centro Administrativo na cidade de Teutônia/RS, neste ato representada pela Senhora Sirlei Jung, inscrita no CPF sob n.º 539.576.440-20.

| ITEM | QUANT | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | FORNECEDOR |
|------|-------|---------|--|----------------|--------------------------------------|
| 01 | 400 | un | Tubo de concreto de 100 cm, com armação de ferro | 385,00 | HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA |
| 02 | 400 | un | Tubo de concreto de 80 cm, com armação de ferro | 273,00 | TRANS SJ JUNG LTDA |
| 03 | 400 | un | Tubo de concreto de 30 cm | 42,00 | HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA |
| 04 | 400 | un | Tubo de concreto de 40 cm | 52,00 | MILLATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| 05 | 400 | un | Tubo de concreto de 50 cm | 82,00 | HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA |
| 06 | 400 | un | Tubo de concreto de 60 cm | 92,00 | CAVAGNOLI &CAVAGNOLI LTDA |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA pagará às **FORNECEDORAS** o valor unitário registrado por item, conforme tabela anterior, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será feito em até 10 dias após recebimento dos Materiais solicitados e apresentação de Nota Fiscal referente aos materiais entregues. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega em desconformidade com o exigido no presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta das **FORNECEDORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2022:

0601.1018 – Pavimentação, Rep. e Revitalização de vias

449051910000 Obras em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os materiais acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 40/2022 e em consonância com a proposta apresentada. A entrega de materiais deverá ser realizada mediante quantitativos solicitados nos pedidos de compra assinados pelos gestores da repartição competente, entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de André da Rocha.

5.2 – Encaminhar juntamente aos materiais a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.3 – Quando tratar da entrega de materiais, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede das **FORNECEDORAS**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o **Município**;

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **Município** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação de Pregão Presencial nº 40/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

6.1 - Promover a fiscalização dos Materiais/Serviços objetos desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDORAS**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar às **FORNECEDORAS** em até 48 horas do recebimento.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas **FORNECEDORAS**.

6.4 - Remeter às **FORNECEDORAS** a nota de empenho, quando solicitado, via e-mail.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar as **FORNECEDORAS** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento às **FORNECEDORAS** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As **FORNECEDORAS** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 40/2022 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - Por iniciativa das próprias **FORNECEDORAS**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo de Licitação em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 – multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

8.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

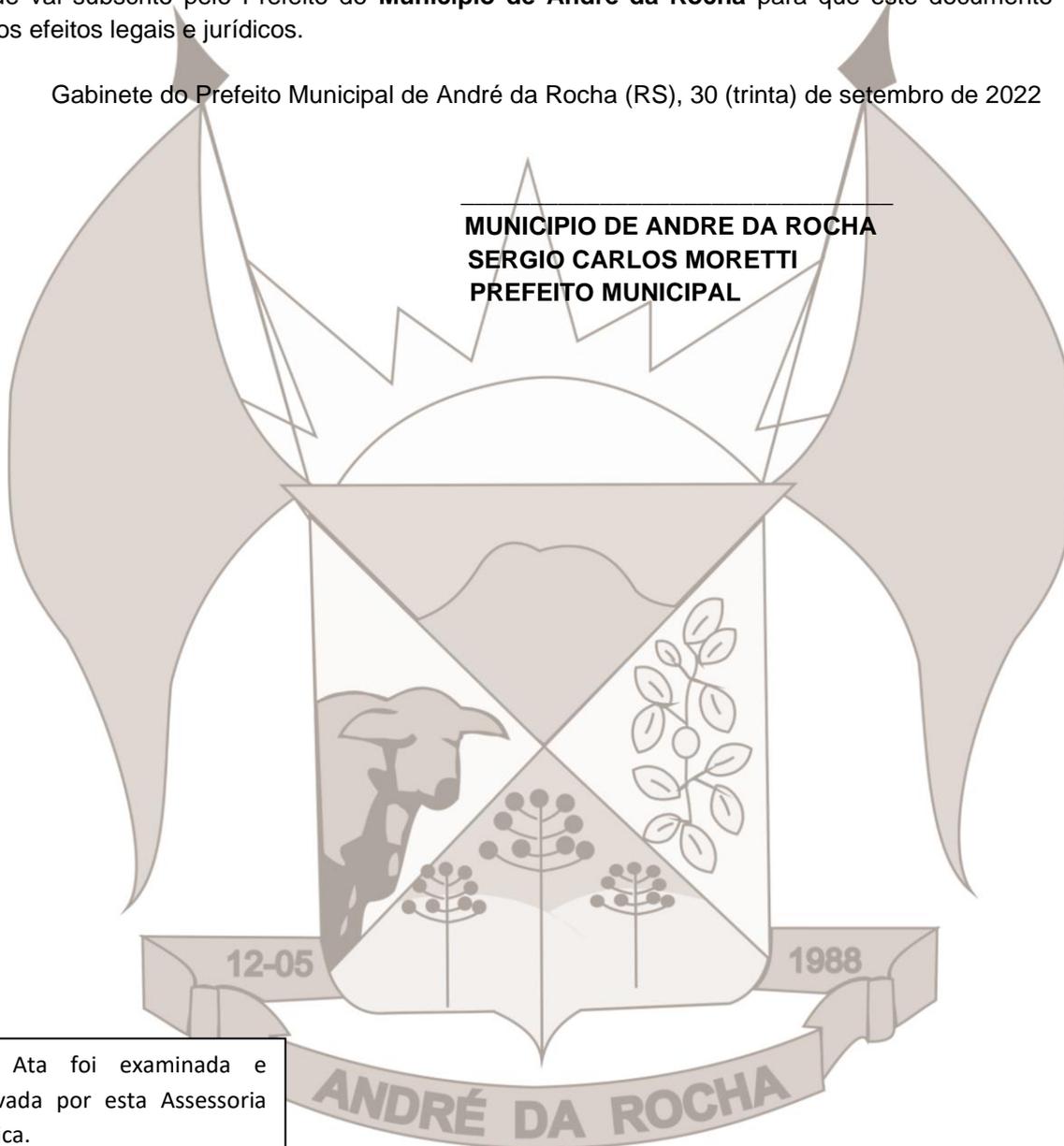
10.1 - São referenciais da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 40/2022, o demonstrativo de resultados com as propostas das **FORNECEDORAS**.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Municipalidade a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, que vai subscrito pelo Prefeito do **Município de André da Rocha** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha (RS), 30 (trinta) de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Esta Ata foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____.

Assessor Jurídico